**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 586/2025.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA EM VEÍCULO DESIGNADO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO, ABRANGENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A TODA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DO TRANSPORTE ESCOLAR, E, AINDA, A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES NA ZONA RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA VIAÇÃO MAR A MAR LTDA.**

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Trevisan Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.703.948-45 e no RG sob o nº 27.452.682-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista 168 Zona Rural, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,

A Empresa **VIAÇÃO MAR A MAR LTDA,** estabelecida à Rua Dr. Antônio Augusto Silva Neto, n° 162, bairro Chafariz, CEP 38.190-000, na cidade de Sacramento - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.788.357/0001-89, neste ato representada por Adalgisa Augusta Silva, brasileira, casada, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 787.674.076-68, portador do RG n.° MG – 6.852.477, residente e domiciliado na Rua Helena Karashima, n° 1.114, bairro Maria Rosa, CEP 38.190-000, na cidade de Sacramento - MG, doravante denominada **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 105/2023, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente Contrato tem como objeto a **administração e execução do transporte público municipal e transporte escolar urbano, incluindo a implantação de sistema de bilhetagem eletrônica em veículo designado para o transporte público, abrangendo a disponibilização de mão de obra, o**

**fornecimento de materiais e de equipamentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, com o objetivo de atender a toda a população usuária do transporte coletivo urbano e do transporte escolar, e, ainda, a locação de veículos para o transporte de professores na zona rural**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

**2.2 –** Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 40964 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICO E TRANSPORTE ESCOLAR URBANOS, CUJOS SERVIÇOS ABRANGEM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM O FIM DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO QUE UTILIZA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO E TRANSPORTE DE ESCOLAR URBANO. | MES | 12 | R$481.000,00 | R$5.772.000,00 |
| 2 | 40965 | IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM LICENÇA MENSAL DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE FUNILARIA (FURAÇÃO, MUDANÇAS DE BALAÚSTRES, PASSAGEM DE CHICOTES, PISO E ALTERAÇÃO NO SALÃO DO ÔNIBUS), BLOQUEIOS E CONVERSORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS COMPUTADORES E CABEAMENTOS DE REDE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS BALIZAS COLETORAS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES, COMPUTADORES, NO BREAK, SWITCHES, CABOS E INFRAESTRUTURA DE REDE, POS USADOS EM PONTOS DE VENDA E ARR | UNID | 1 | R$79.999,00 | R$79.999,00 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$5.851.999,00** | |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO: CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.** | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Contrato será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na conformidade da Lei.

**3.2 –** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d' da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** – A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** – Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado e corrigido.

**3.5** – A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

**3.6** – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, e reajuste, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto ao Município.

**3.7** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.8** – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras – Seção de Contratos, através do e-mail <juridico.hayane@sacramento.mg.gov.br>.

**3.9** – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento do item estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023:

**4.1.1 – GESTOR:** Sebastião Garcia Donadelli – Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**4.1.2 – FISCAIS**:

Michel Eduardo Borges – Diretoria de Almoxarifado;

Cleomar Antônio Ferreira - Diretor de Controle e Administração do Transporte Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

**5.1** – As quantidades previstas no Termo de Referência, consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade do Contrato.

**5.2** – A licitante vencedora comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, após contestação, corrigir ou substituir qualquer serviço executado de forma comprovadamente irregular, mediante o Gestor e o Fiscal do Contrato, totalmente às suas expensas.

**5.3** – A licitante vencedora deverá prestar os serviços mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atender ao solicitado.

**5.4 – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**

**5.4.1** – O serviço será realizado com ônibus de propriedade do Município de Sacramento, de acordo com trajetos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**5.4.2** – A licitante vencedora deverá atender todos os pontos de ônibus distribuídos em diversos bairros do Município, conforme mapa dos trajetos e pontos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**5.4.3** – Caso haja alterações nos trajetos, a Licitante Vencedora, deverá cumprir as determinações da Secretaria solicitante.

**5.4.4** – Serão utilizados 04 (quatro) ônibus circulares de propriedade da CONTRATANTE, de segunda a sexta feira, obedecendo os seguintes horários: das 6h às 23:30h, em intervalos de ponto de 40 (quarenta) minutos.

**5.4.4.1** – Aos sábados, serão 02 (dois) ônibus circulares no horário das 6h às 12h e 01 (um) ônibus circular das 12h às 20h.

**5.4.4.2** – Aos domingos e feriados o trajeto será realizado por 01 (um) ônibus circular, no horário das 6h às 20h.

**5.4.5** – Toda receita proveniente da tarifa do transporte pertencerá a Administração Pública Municipal, devendo a licitante vencedora, repassar aos cofres do Município, mensalmente, os valores oriundos desta cobrança até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento.

**5.5 – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO**

**5.5.1** – O serviço será realizado com ônibus e Van de propriedade do Município de Sacramento, de acordo com trajetos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.5.2** – A licitante vencedora deverá atender todos os pontos, distribuídos em diversos bairros do Município, conforme mapa dos trajetos e pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.5.3** – Caso haja alterações nos trajetos, a Licitante Vencedora, deverá cumprir as determinações da Secretaria solicitante.

**5.5.4** – Serão utilizados 14 (quatorze) ônibus escolares e 01 (uma) Van de propriedade da Contratante, de segunda a sexta feira, obedecendo os seguintes horários: das 6h às 23:30h.

**5.6 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**5.6.1** – A licitante vencedora deverá prestar os serviços, em conformidade com as especificações informadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria responsável.

**5.6.2** – A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria, durante toda a vigência do Contrato.

**5.6.3** – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em até **20 (vinte) dias** após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, à contratada, mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.

**5.6.4** – Todas as despesas oriundas à execução do objeto desta licitação, tais como: mão de obra, pessoal, ferramentas e demais itens de manutenção que se fizerem necessários, danos causados a terceiros, multas de trânsito, indenizações, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, etc., correrão a custa exclusiva da licitante vencedora, que se obrigará a percorrer diariamente a quilometragem necessária de cada trajeto para o transporte urbano de passageiros e alunos.

**5.6.5** – A licitante vencedora deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, utilizando-se de mão de obra própria para a execução dos serviços.

**5.6.5.1** – Todos os materiais necessários para lavação e higienização dos veículos serão por conta da contratada.

**5.6.6** – Disponibilizar profissionais nas quantidades e funções para execução dos serviços.

**5.6.7** – Oferecer imóvel, dentro do perímetro urbano, com espaço físico para a guarda de todos os veículos que forem necessários e manutenção, devendo o espaço conter as seguintes características mínimas:

**5.6.7.1** – Área coberta de no mínimo 600m², asfaltada/pavimentada;

**5.6.7.2** – Área aberta de no mínimo 2000m², asfaltada/pavimentada;

**5.6.7.3** – Disponibilizar no mínimo de um lavador de veículos pesados;

**5.6.7.4** – Disponibilizar no mínimo 01 (uma) vala para manutenção de veículos;

**5.6.8 – DA VISTORIA DO IMÓVEL**: A licitante vencedora deverá disponibilizar o espaço para vistoria do Gestor ou Fiscal do Contrato, em no máximo **10 (dez) dias** após a sessão pública da licitação, em horário a ser agendado entre as partes. Serão analisadas a manutenção e o estado de conservação, para emissão do Laudo de Vistoria pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fins de Adjudicação do processo.

**5.6.9** – A licitante vencedora deverá oferecer ferramentas necessárias à manutenção dos veículos, bem como conter entre o maquinário: torno mecânico, prensa hidráulica de no mínimo 100 toneladas e máquinas de solda enfim uma oficina completa para manutenção.

**5.6.10** – A licitante vencedora deverá obedecer aos trajetos, linhas, paradas e horários definidos pela Secretaria solicitante.

**5.6.11** – A licitante vencedora, quando contratada deverá disponibilizar, a critério e necessidade do Município, os seguintes profissionais e serviços para a prestação do serviço:

| FUNÇÃO | QUANTIDADES POR MÊS |
|---|---|
| CUSTOS INTERNOS COM ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, IMÓVEL, IMPOSTOS, E DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES | 1 |
| AUXILIAR DE ESCRITORIO | 4 |
| SUPERVISOR DE TRANSPORTE URBANO | 2 |
| LAVADOR DE AUTOS | 2 |
| MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS | 2 |
| MOTORISTAS DE TRANSPORTE URBANO | 30 |
| MONITORES ESCOLAR | 18 |
| SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS INCLUINDO OS MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS | 20 |
| AUXILIAR DE MECÂNICO | 2 |

**5.6.12** – A licitante vencedora deverá disponibilizar os profissionais, que deverão ser especializados e estar qualificados, nas quantidades e funções solicitadas, para execução dos serviços.

**5.6.13** – A licitante vencedora deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços, justificando sempre eventuais atrasos.

**5.6.14** – A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela segurança dos empregados durante o período do contrato.

**5.6.15** – A licitante vencedora deverá indicar pessoa encarregada para coordenar a execução dos serviços.

**5.6.16** – A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou prepostos, ao Município de Sacramento ou a terceiros.

**5.6.17** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: Pessoal; Obrigações Trabalhistas; Obrigações Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão, exclusivamente, às custas da licitante declarada vencedora.

**5.6.17.1** – A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços.

**5.7 – DA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

**5.7.1 – EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO**

**5.7.1.1** – A licitante vencedora deverá disponibilizar 1 (uma) unidade de Validador V6 para Leitora Mifare, GPS, 3G e Telemetria.

**5.7.1.2** – A licitante vencedora deverá disponibilizar 1 (uma) unidade de Reconhecimento Facial para captura e armazenamento de imagens.

**5.7.1.3** – A licitante vencedora deverá disponibilizar kit instalação V6 para configuração do sistema.

**5.7.1.4** – A licitante vencedora deverá disponibilizar kit instalação RF para configuração do sistema.

**5.7.1.5** – A licitante vencedora deverá disponibilizar módulo de segurança para POS/Leitora para vendas/créditos nos cartões magnéticos.

**5.7.1.6** – A licitante vencedora deverá disponibilizar módulo de segurança para POS, para encerramento/fechamento da venda de créditos para os cartões magnéticos.

**5.7.1.7** – A licitante vencedora deverá disponibilizar módulo de segurança para backoffice SBE/Leitora, para criação de cadastros.

**5.7.1.8** – A licitante vencedora deverá disponibilizar módulo de segurança para backoffice SBE.

**5.7.1.9** – A licitante vencedora, quando contratada deverá realizar o pagamento mensal do software de gestão utilizado no ônibus.

**5.7.2 – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

**5.7.2.1** – Os Fabricantes de equipamentos deverão possuir Processo Produtivo Básico (PPB) homologado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e Certificado de Conformidade ISO 9001/2015; que lhes assegura a qualidade e conformidade de seus produtos e bem assim possibilitando o adequado acompanhamento e qualificação.

**5.7.2.2** – A assistência técnica em garantia deverá ser provida, mediante supervisão pelo Fabricante dos equipamentos.

**5.7.2.3** – A assistência técnica em garantia estendida deverá ser provida de modo a assegurar a qualidade e eficiência da manutenção preventiva e corretiva.

**5.7.2.4** – Todo o histórico técnico do equipamento deverá ser passível de rastreabilidade e monitoramento.

**5.7.3 – LICENÇA MENSAL DE USO DE SOFTWARE**

**5.7.3.1** – O software deverá ser disponibilizado pela licitante vencedora compreendendo o período da vigência contratual, ficando a seu encargo a responsabilidade da continuação dos serviços/disponibilização do sistema, de acordo com a renovação contratual promovida pelo Município e a licitante vencedora/contratada.

**5.7.3.2** – A licitante vencedora deverá disponibilizar sistema antifraude de reconhecimento facial, armazenamento, processamento e manutenção das fotos geradas.

**5.7.3.3** – Os serviços de implantação e a licença de software disponibilizada deverá ser provido e licenciado por empresa.

**5.7.3.4** – A licitante vencedora deverá providenciar a implantação do conjunto de equipamentos e softwares relacionados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, que poderá ser prorrogado, mediante expressa e formal justificativa.

**5.7.3.5** – A licitante vencedora deverá oferecer a garantia padrão dos equipamentos embarcados (hardware) de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota Fiscal.

**5.7.3.6** – A licitante vencedora deverá disponibilizar toda a documentação e manuais relativos aos softwares.

**5.7.3.7** – A licitante vencedora deverá fornecer os cartões inteligentes (Mifare, Cipurse ou outros) para o público final, bem como serviços de impressão e personalização desses cartões.

**5.7.3.8** – A licitante vencedora deverá fornecer chicote, botoeira e kit patola coletor, cuja especificação será enviada pela Secretaria solicitante.

**5.7.3.9 –** A licitante vencedora deverá disponibilizar software de ambiente (gerenciador de banco de dados e sistemas operacionais, aplicativos de escritório) e serviços de telefonia e conexão à internet, por meio fixo ou móvel (GPRS/3G).

**5.7.3.10 –** A licitante vencedora deverá se responsabilizar diretamente pelo marketing e divulgação, bem como outras atividades relativas à operação do sistema de bilhetagem eletrônica do sistema ao usuário final.

**5.7.3.11** – A licitante vencedora, quando contratada deverá disponibilizar os equipamentos e software para a prestação do serviço, conforme necessidade do Município.

**5.7.3.12 –** A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e estimativa dos preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente, conforme legislação vigente.

**5.8 – DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**5.8.1** – A licitante vencedora deverá apresentar os veículos a serem utilizados no transporte de professores para a zona rural do Município, sendo estes de ano e modelo de fabricação igual ou superior a 2022, em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**5.8.2 –** Os veículos requisitados pelo Município de Sacramento-MG, para fins de transporte de professores na zona rural, deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, atendendo a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.8.3** – Os veículos a serem locados para o transporte de professores na zona rural deverão possuir documentação atualizada, impostos devidamente quitados e estar licenciados no Estado de Minas Gerais, com franquia mensal de quilometragem conforme especificado na tabela abaixo.

**5.8.4 –** O veículo locado deverá estar à disposição do Município no local designado pela Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela contratante à contratada, por servidor responsável, por meio de endereço eletrônico ou outro meio suplementar previamente acordado entre as partes, desde que a solicitação esteja devidamente registrada.

**5.8.5 –** Os veículos locados serão utilizados exclusivamente para o do transporte de professores na zona rural do Município de Sacramento-MG, conforme as rotas e as demandas estabelecidas pela Administração.

**5.8.6 –** A locação dos veículos compreenderá a prestação do serviço de forma completa, cabendo à licitante vencedora arcar com todos os encargos necessários à execução do objeto, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, demais insumos operacionais e a disponibilização de motorista devidamente habilitado, treinado e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada qualquer transferência de custos à Administração Pública.

**5.8.7** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, compreendendo como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (conforme descrito no manual do veículo) e como corretiva aquela destinada à reparação de defeitos aleatórios que ocorram entre as manutenções preventivas, além de quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto desta licitação.

**5.8.8** – A licitante vencedora será responsável por realizar, de forma imediata e tempestiva, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, incluindo a substituição de filtros e óleos lubrificantes, peças, pneus, serviços mecânicos em geral, bem como pelos custos com seguros, transporte, frete, tributos e demais encargos (inclusive IPVA e outros impostos incidentes), mantendo os veículos em perfeito estado para a adequada prestação dos serviços contratados. Deverá ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização das manutenções ou substituições de veículos alocados no Município, contadas a partir da formalização da solicitação pelo Gestor e Fiscal do contrato à contratada.

**5.8.9** – Os veículos que, durante a vigência do contrato, sofrerem avarias, danos, apresentarem defeitos ou estado inadequado de conservação, deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação encaminhada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, por meio de endereço eletrônico ou outro meio suplementar previamente acordado entre as partes.

**5.8.10 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:** O licitante que for declarado vencedor, deverá, após a sessão da licitação, apresentar os veículos a serem locados, para serem vistoriados por parte dos encarregados da Diretoria de Transporte, pelo fiscal do Município de Sacramento, situada no Prédio do Almoxarifado Central, localizado à Rua Afonso Pena, nº 383, Bairro Rosário, nesta Cidade, no horário estabelecido pelo Gestor e Fiscal do contrato. Serão analisadas a manutenção e o estado dos mesmos, para emissão do Laudo de Vistoria, para fins de Adjudicação do processo.

**5.8.10.1** – A Licitante que não apresentar o veículo, em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, será automaticamente desclassificado, e, assim, o segundo colocado será convocado para apresentar o veículo.

**5.8.10.2** – Não serão aceitos, em hipótese alguma, os veículos que tenham sido reprovados no Laudo de Vistoria realizado pela Diretoria de Transportes.

**5.9** – Os serviços serão recebidos:

**5.9.1** – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

**5.9.2** – O recebimento definitivo dar-se-á em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento provisório, se e quando o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

**5.9.3** – Os serviços/fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes junto a garantia e proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1**0 (dez) dias**, a contar da notificação (escrita) ou enviada por correio eletrônico, feita pelo Gestor ou Fiscal da licitação à contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

**5.9.4** – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

**6.2 – DOTAÇÕES:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

02.009.26.453.0036.2004.3.3.90.39.00 - Recurso - 1500/1501/1709

02.009.4.122.0004.2004.3.3.90.39.00 - Recurso – 1500

**6.3** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.4** – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.4.1** – O pagamento decorrente do item 2, que corresponde ao Lote 01 do Termo de Referência (**IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**), será promovido pelo Município de Sacramento em favor da contratada, nos termos do subitem 6.5, conforme supracitado, de acordo com a demanda solicitada e mediante apresentação, pela licitante vencedora, dos documentos

fiscais que comprovem as aquisições e/ou instalações, limitado, por conseguinte, ao valor estimado do processo licitatório referente ao item.

**6.5 –** O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**6.6 –** Permanece as licitantes cientificadas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

**6.7 –** A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.8 –** O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.9 –** O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada na nota fiscal/fatura eletrônica, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.10 –** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.11 –** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

**6.12 –** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:**

**7.1.1 –** Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.

**7.1.2 –** Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

**7.1.3 –** Disponibilizar à Contratada, para a execução dos serviços, um total de 19 (dezenove) veículos, sendo: 04 (quatro) ônibus circulares, 14 (quatorze) ônibus escolares e 01 (uma) Van, todos em perfeitas condições de uso. **7.1.3.1 -** Caberá ainda ao CONTRATANTE o fornecimento de combustível, peças de reposição e a realização de reparos nos demais itens de manutenção que se fizerem necessários, incluindo componentes como câmbio, motor e diferencial, em razão da garantia.

**7.1.4 –** Apresentar, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Educação, horários, pontos de ônibus e mapa do trajeto a ser executado pela licitante vencedora.

**7.1.5 –** Receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

**7.1.6 –** Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.7 –** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.8 –** Permitir o acesso do responsável da Contratada a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

**7.1.9 –** Relacionar-se com a Contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**7.1.10 –** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.11 –** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.12 –** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.1.13 –** O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.14 –** Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.15 –** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

**7.1.16 –** Notificar a Contratada sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

**7.1.17 –** Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência e no Contrato.

**7.1.18 –** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**7.2 – DA CONTRATADA:**

**7.2.1 –** Cumprir integralmente todas a condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.2 –** Deverá a Contratada manter os veículos em perfeitas condições de uso, utilizando-se de mão de obra própria para a execução dos serviços.

**7.2.3 –** A Contratada deverá disponibilizar profissionais nas quantidades e funções já indicadas no Termo de Referência, para execução dos serviços.

**7.2.4 –** A Contratada deverá oferecer imóvel no perímetro urbano com espaço físico para a guarda de veículos e manutenção, conforme já especificado no Termo de Referência.

**7.2.5 – Manter a documentação dos veículos locados em conformidade com as exigências legais, consistindo no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e nas apólices de seguro, os quais deverão estar devidamente atualizados, podendo ser solicitados pelo Município de Sacramento-MG a qualquer momento durante a vigência do Contrato.**

**7.2.6 –** Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

**7.2.7** – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento de prestação dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.

**7.2.8** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9** – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.10** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a regular prestação de serviços na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

**7.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

**7.2.12** – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

**7.2.14** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

**7.2.15** – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

**7.2.16** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.17** – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.18** – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.19** – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5 –** As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**8.6 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7 –** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1 –** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada, de pleno direito, a nota de empenho

que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvida em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;

**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**9.2 –** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**10.1 –** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 105/2023.

**10.2 –** Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, 19, de setembro de 2025.

OSMAR TREVISAN JUNIOR:28570394845

Assinado de forma digital por OSMAR TREVISAN JUNIOR:28570394845

**Osmar Trevisan Júnior**
**Prefeito Municipal**
**Município de Sacramento/MG**
**Contratante**

Adalgisa Augusta Silva

**Adalgisa Augusta Silva**
**CPF: nº** 787.674.076-68
**VIAÇÃO MAR A MAR LTDA**
**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª.: _____
**Bárbara Maria de Melo Scalon**
CPF: 111.697.076-70

2ª.: Keila Cristina Gonçalves
**Keila Cristina Gonçalves**
CPF: 044.603.546-75